



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Aroazes – PI, 06 de maio de 2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

§1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS é instrumento de natureza pública dotado de autonomia contábil, financeira e de fomento.

§2º - O FMDRS será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, detendo autonomia para gestão de seus ativos e aplicação de recursos nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º - O FMDRS tem por objetivo prover recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento rural sustentável, priorizando:

- I. O fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedorismo rural;
- II. A implantação de infraestrutura produtiva e logística no meio rural;
- III. A inovação tecnológica, assistência técnica e extensão rural (ATER);
- IV. A recuperação ambiental e a resiliência climática das unidades produtivas;
- V. O apoio à comercialização e agroindustrialização da produção local;
- VI. Promover a segurança alimentar, geração de renda e a permanência do homem no campo.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS E CAPTAÇÃO

Art. 3º - Constituem receitas do FMDRS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- I. Dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais;
- II. Repasses oriundos de convênios com a União, Estado e outros entes da federação;
- III. Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Recursos de fundos internacionais de desenvolvimento, agências de cooperação e fundos de investimento de impacto;
- V. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis destinados ao desenvolvimento rural;
- VI. Multas administrativas aplicadas pelo município em infrações rurais e ambientais, quando legalmente destinadas;
- VII. Retornos de operações de crédito (juros e amortizações) e rendimentos de aplicações financeiras.
- VIII. Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - A gestão financeira do FMDRS será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob fiscalização deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 5º - Compete ao Órgão Gestor do Fundo:

- I. Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos para aprovação do CMDRS;
- II. Firmar contratos e convênios visando a captação de recursos públicos e privados;
- III. Prestar contas anualmente sobre a execução financeira e o impacto dos projetos apoiados.

Art. 6º - Os recursos do FMDRS deverão ser depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Parágrafo único: O ordenador de despesas do Fundo será o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V - DAS FORMAS DE APLICAÇÃO

Art. 7º - Os recursos poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I. Fomento não reembolsável a projetos de associações e cooperativas;
- II. Apoio financeiro direto a produtores para aquisição de insumos e tecnologias;
- III. Contrapartidas municipais em convênios federais e estaduais para obras rurais;
- IV. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) a produtores que preservem nascentes e matas ciliares.

Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
Aroazes - PI